DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-978/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20130/2014
PROTOCOLO	**:**	1473233
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 9585/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	ENZO VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 72.680,00

NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – FORMALIZAÇÃO – 2ª FASE – LEGAL E REGULAR.

Refere-se o presente processo a NOTA DE EMPENHO nº 9585/2013, emitida em 18 de dezembro de 2013, pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, em favor a empresa Enzo Veículos Ltda., com o intuito de adquirir veículos novos para a Secretaria Municipal de Educação, peça 2.

A referida Nota de Empenho é oriunda do Procedimento Licitatório realizado por meio da modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2013, que foi autuado no TC/MS – 19953/2014, onde recebeu julgamento por sua legalidade e regularidade através do Acordão nº AC02-G.MJMS-603/2014.

Vale ressaltar que no momento aprecia-se a legalidade e a regularidade da formalização deste empenho.

Ao apreciar os autos, a equipe técnica da 6ª ICE constatou que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais. Assim, aviou a Análise de peça 4 concluindo:

> "pela **regularidade** e **legalidade** do objeto do Empenho (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;"

O Douto Procurador de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão ao corpo técnico, assim, emitiu o Parecer de peça 6, onde manifestou-se:

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010 **conclui pela regularidade da formalização da nota de empenho em apreço**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013." (destaque nosso).

Após todo o processado, vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o RELATÓRIO.
Passo a DECIDIR.

Verifico, por meio da documentação acostada, que trata o processo da NOTA DE EMPENHO nº 9585/2013, oriunda do Pregão Presencial nº 064/2013, emitida pelo Município de Amambai/MS em favor da empresa Enzo Veículos Ltda.

Do exame do feito, extraio que os órgãos de apoio posicionaram-se pela legalidade e regularidade da 2ª FASE.

Diante do que se apresenta, acompanho os entendimentos exauridos pela 6ª ICE e pelo Douto Procurador de Contas, já que constato que a formalização do presente empenho observou as normas legais pertinentes ao pactuado.

Nestas circunstâncias, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO da Nota de Empenho nº 9585/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai/MS e a empresa Enzo Veículo Ltda., de conformidade com o artigo 59, inciso III da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO,
Campo Grande, 02 de março de 2015.

Conselheira MARISA SERRANO.
R E L A T O R A

mcr